



São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

Prezado (a) Empresário (a), Prezado Trabalhador (a);

O **SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** acaba de negociar a convenção coletiva, junto aos sindicatos dos trabalhadores das Indústrias de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho filiados à **FETINCCCOVEST**.

O SIMPI trabalha sempre para que você empresário, tenha condições de conseguir o melhor resultado na sua empresa e alcance sucesso. Convidamos você a participar da construção desse novo tempo. Junte-se a nós.

Informamos os seguintes reajustes negociados para o período 2016/2017:

- Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:
- **CONTRATAÇÃO:** salário normativo será de: R\$ 1.278,20 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por hora a partir de 01.07.2016;
- **EFETIVAÇÃO:** salário normativo será de: R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais) mensais, ou R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por hora;
- § - ÚNICO - Entende-se por salário normativo efetivação aquele que venha a ser pago após o período experimental.
- Sobre os salários de 01 de Junho de 2015 será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), negociado entre as partes, a vigorar a partir de 01 de Julho de 2016.
- Fica assegurado a todos os trabalhadores uma participação nos resultados, nos termos do Artigo 7º inciso XI da CF/88, na quantia de 600,00 (seiscentos reais) referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, subdividida em 02 (duas) parcelas a saber:
- A primeira parcela, no valor de: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será paga a todos os empregados até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2017;
- A segunda parcela, no valor de: R\$ 200,00 (duzentos reais) será paga a todos os empregados até o 5º dia útil do mês de março de 2017;
- A presente cláusula não se aplica as empresas que já possuam Comissões de Empregados e fechamento de PLR com critérios próprios;
- A aplicação do presente cláusula, durante a vigência desta CCT, deverá ser calculada proporcionalmente para os empregados admitidos, demitidos ou que venham pedir demissão no decorrer da vigência deste instrumento, na proporção de 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- Concessão de cesta básica de alimentos. Alternativamente com possibilidade de implantação via cartão alimentação através de acordo assinado com o Sindicato de classe.

Para a FETINCCCOVEST a assinatura dessa convenção é a consolidação de um projeto que objetiva a discussão e fechamento de convenções coletivas que atendam os interesses e direitos dos trabalhadores, além de contribuir para a organização da categoria em toda a sua base territorial.

Trabalhador (a), mais informações podem ser obtidas pelo www.sindvestlimeira.org.br.
Empresário (a) para obter maiores informações acesse: www.simpi.org.br. Fone: (11) 3145-1370.
Atenciosamente,

SIMPI
Joseph Couri

FETINCCCOVEST
Reginaldo de Souza Arantès